

Silva Teixeira Trovão, o que corresponde a 51 % do capital social, outra de 1450 euros, pertencente ao sócio Fernando Manuel Matos Trovão, o que corresponde a 29 % do capital social, outra de 1000 euros, pertencente à sócia Maria Emília Magalhães Matos, o que corresponde a 20 % do capital social.

2 — O capital social encontra-se integralmente realizado através de conta aberta para esse fim no Banco Português de Investimento (BPI).

3 — Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear despesas de constituição, instalação, e de início de actividade.

#### Artigo 4.º

##### Gerência

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence a um ou mais gerentes, e estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, contudo, ficam desde já nomeados como gerentes os actuais sócios, Fernando Manuel Matos Trovão e Fernando Manuel da Silva Teixeira Trovão.

2 — A sociedade é representada, e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura dos dois gerentes.

3 — A sociedade pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou para determinados negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor, e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

#### Artigo 5.º

##### Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas ou de parte das mesmas entre sócios ainda que a título gratuito, é livremente permitida.

2 — É dispensada a autorização da sociedade para dividir as quotas entre herdeiros dos sócios, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A cessão de quotas a terceiros, carece o consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio não cedente com direito de preferência nessa cessão.

#### Artigo 6.º

##### Amortizações por morte — inabilitação e interdição

1 — Ocorrendo a morte de um dos sócios, inabilitação ou interdição, os respectivos direitos sociais serão, no primeiro caso, exercidas pelos herdeiros do falecido, que designarão no prazo de 30 dias, após o óbito, um de entre eles que a todos represente, nos outros casos, isto é, ocorrendo inabilitação ou interdição, os direitos desse sócio serão exercidos na sociedade pelo representante legal do mesmo.

2 — Podem os herdeiros do sócio falecido preferir apartar-se da sociedade, no caso de optarem por apartar-se da sociedade, esta amortizará a quota do sócio falecido, devendo o pagamento do valor da quota que detinha, ser feito de acordo com o artigo 7.º deste pacto social, e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

#### Artigo 7.º

##### Amortizações

1 — A sociedade poderá igualmente amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- 1.1) Por acordo com o respectivo titular;
- 1.2) Ou no caso de a quota ser objecto de arresto, penhora, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- 1.3) Na falência ou insolvência do respectivo titular;
- 1.4) Por falecimento, interdição ou inabilitação, e no caso dos respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, posição do falecido interditado ou inabilitado;
- 1.5) Se algum sócio infringir o estipulado neste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurada através do último balanço.

#### Artigo 8.º

##### Convocação de assembleias gerais

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por carta registada, dirigida à residência dos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, e deverão ser convocadas em início de Fevereiro de cada ano.

#### Artigo 9.º

##### Distribuição de lucros

A distribuição dos lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, até estar construído e de feitas as amortizações aconselháveis do património social e de garantidos os encargos fiscais, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### Artigo 10.º

##### Início e dissolução

O início de actividade conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado. A sociedade dissolve-se nos termos legais.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227127

## CONTAS POR MEDIDA — SERVIÇOS DE GESTÃO, L.ª

### Anúncio n.º 7899-Q/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6521/20011212; identificação de pessoa colectiva n.º 504048171; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/20011212.

Certifico que foi alterada a sede da sociedade, tendo, em consequência, o artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Contas por Medida — Serviços de Gestão, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Quinta do Mocho, 22, Padeiras, freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Abril de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227072

## CORKSRIBAS — INDÚSTRIA GRANULADORA DE CORTIÇA, S. A.

### Rectificação n.º 1989-A/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 1573/800908.

No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 1996, a p. 15 613, em vez de «CORKSRIBAS — Indústria Granuladora de Cortiça, L.ª» deve ler-se «CORKSRIBAS — Indústria Granuladora de Cortiça, S. A.».

A Adjunta do Conservador, *Carmen Mota Neves*.

3000127041

## CORUJEIRA 24 — REPARAÇÕES AUTO, L.ª

### Anúncio n.º 7899-R/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 9037; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/000606; pasta n.º 9037.

Certifico que foi efectuado o seguinte contrato de sociedade:

#### Constituição de sociedade

No dia 14 de Janeiro de 1999, na cidade do Porto e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, perante mim, a notária, Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Manuel Ferreira da Silva, casado com Anabela da Silva Ramos e Silva no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Paranhos, desta cidade do Porto, residente na Rua de Esteves, 414, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 7779713, emitido pelos Serviços de Identificação do Porto, em 17 de Julho de 1995, contribuinte fiscal n.º 183870492;

2.º António da Silva Nunes, casado com Alzira da Silva Seabra Nunes no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua do Maestro Raul Casimiro, lote 12, entrada 32, desta cidade do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6454384, emitido pelos Serviços de Identificação do Porto, em 11 de Maio de 1994, contribuinte fiscal n.º 132933020.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus aludidos bilhetes.

Declararam os outorgantes que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que fica a reger-se nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Corujeira 24 — Reparações Auto, L.ª, e tem a sua sede na Rua Nova da Corujeira, 22, freguesia de Campanhã, desta cidade do Porto.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro.

#### Artigo 2.º

O seu objecto consiste na manutenção e reparação de veículos automóveis.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, correspondente a 5000 euros, dividido em duas quotas, do valor nominal de 501 205\$ cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

§ único. Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Luís Manuel Ferreira da Silva, que desde já é nomeado gerente.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar e vender veículos automóveis, de e para a sociedade, podendo assinar contratos de *leasing*, nomeadamente para aquisição de equipamento;

b) Tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis, podendo alterar e rescindir os respectivos contratos, e celebrar contratos de locação financeira; e

e) Obter empréstimos, pelos prazos e condições que entenderem.

#### Artigo 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, contudo, a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

#### Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Por falência do sócio;

d) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando, por partilha, por divórcio ou separação de pessoas e bens, ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular; e

e) Por interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização será o que resultar da aprovação do último balanço.

#### Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Declararam ainda os outorgantes que a gerência ora nomeada fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado em nome da sociedade para fazer face às despesas de constituição e registo, bem como aquisição de bens de equipamento.

Adverti os outorgantes da obrigação de requerer o respectivo registo, no prazo de três meses.

Foram-me exibidos:

a) Um certificado, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 27 de Novembro, do ano findo; e

b) Duplicado da guia do depósito do capital social, efectuado hoje, no Banco Mello, S. A., agência da Corujeira, no Porto.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e foi-lhes feita a explicação do seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea deles.

Está conforme.

Junho de 2000. — A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.

3000227036

### COSTA, CAETANO & IRMÃO, L.ª

#### Anúncio n.º 7899-S/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 14 233; identificação de pessoa colectiva n.º 500078750; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 13/20010330.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Aumento, redenominação e alteração.

Artigo alterado: 3.º

Reforço: 88 536,65 euros.

Sócios e quotas: 1) Manuel Pinto Teixeira; 2) António Martins Soares; 3) Mário Augusto Moreira de Sousa; 4) José Gomes Moreira; 5) Paulo António Pinto Sousa, cada um com 19 951,92 euros.

Capital: 99 759,60 euros.

O texto actualizado foi depositado na respectiva pasta.

30 de Maio de 2002. — A Ajudante, *Elsa Soares*.

3000082112

### DIOCORTE — FABRICO DE CALÇADO, UNIPESSOAL, L.ª

#### Anúncio n.º 7899-T/2007

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3995/010704; inscrição n.º 1 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 3/010704 e 72/281201.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial que, por Fernanda Maria Gonçalves de Pinho, casada com Rui Paulo Pinto de Almeida Matos na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato integrado por seis cláusulas:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma DIOCORTE — Fabrico de Calçado, Unipessoal, L.ª

#### 2.º

A sociedade tem a sua sede no lugar de Arada, Macieira de Sarnes, 3700-704 Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis.